



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó

REC-1ºPJCOD - 202020
Código de validação: CDA872B959

RECOMENDAÇÃO

Referente ao Inquérito Civil nº 1373-259/2015

EMENTA: RECOMENDA AO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ O ADIAMENTO DA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS DO CONCURSO PÚBLICO PREVISTAS PARA O DIA 11 DE OUTUBRO, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO SANITÁRIA DO ESTADO QUANTO À COVID/19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 164/2017, e

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das*

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ºPJCOD, Número do Documento 202020 e Código de Validação CDA872B959.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó

providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11.3.2020, classificou a situação mundial como pandemia, prevendo as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico e enfatizando a sua adoção em relação à COVID-19[1]: *proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento* – as quais pressupõem a realização de despesas de vária monta e diversas naturezas, tanto para sua implementação e fiscalização, como para a tomada de outras medidas destinadas a fornecer insumos vitais à população em isolamento;

CONSIDERANDO o número de casos diagnosticados de covid-19 no Estado do Maranhão voltou a crescer, tendo a média móvel de óbitos atingido um aumento de 18 %, até o dia 22 do mês em curso, conforme foi noticiado pelos veículos de comunicação do Estado*;

CONSIDERANDO que as provas do concurso serão realizadas no município de Codó, mas implicará necessariamente um deslocamento de candidatos oriundos de diversos municípios do Estado, com a utilização de transporte público, hospedagem e aglomeração nos locais de aplicação das provas, além do confinamento dessas pessoas em salas por período consideravelmente prolongado, segundo a duração da prova, o que acentuaria de maneira preocupante os riscos de contaminação desses candidatos pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, que o para além da preocupação com a questão administrativa, no que diz respeito à finalização do concurso público e o preenchimento dos cargos, deve ser preocupação do Gestor Público a proteção das pessoas contra o contágio pelo novo coronavírus, adiando atos, inclusive, quando o adiamento se mostrar mais razoável no caso concreto;

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ºPJCOD, Número do Documento 202020 e Código de Validação CDA872B959.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó

RESOLVE

RECOMENDAR a Sua Excelência, o Senhor Prefeito FRANCISCO NAGIB OLIVERIA, em caráter preventivo e sem indicativo de irregularidade ou ilicitude atuais e sem representar ingerência nas atribuições do Poder Executivo Municipal que determine o adiamento da aplicação das provas do concurso público previsto para acontecer neste dia 11 de outubro para data a ser designada, quando a realidade do Estado do Maranhão proporcionar mais segurança para a realização de evento dessa natureza sob o ponto de vista sanitário, com acentuada diminuição do número de novos casos diagnosticados de Covid-19;

Requisita-se ao Senhor Prefeito Municipal que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 72 horas as medidas já adotadas no sentido do acatamento ou não acatamento da presente recomendação, findo o qual, se não houver resposta, este órgão adotará as medidas judiciais necessárias à satisfação do objetivo pretendido por meio desta.

Registre-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Codó

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Afixe-se cópia no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

Codó /MA, 28 de setembro de 2020

CARLOS AUGUSTO SOARES
Promotor de Justiça

*** Assinado eletronicamente**

CARLOS AUGUSTO SOARES

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ºPJCOD, Número do Documento 202020 e Código de Validação CDA872B959.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó

Promotor de Justiça
Matrícula 1066315

* <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/09/23/media-movel-de-mortes-por-covid-19-sobe-18percent-no-maranhao.ghtml>

[1] <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance/critical-preparedness-readiness-and-response-actions-for-covid-19>

Documento assinado. Codó, 28/09/2020 22:22 (CARLOS AUGUSTO SOARES)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJCOD, Número do Documento 202020 e Código de Validação CDA872B959.

